



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº0803/93

Parnamirim, 22 de novembro de 1993.

Declara extinto o Distrito de Nova Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o atual Distrito de Nova Parnamirim, criado pela Lei nº609/89, de 23 de maio de 1989, limitando-se ao Norte com o Morro Caminha, linha divisória deste município com o de Natal; ao Sul com o rio Pitimbu até a cerca da Barreira do Inferno, margeando a mesma até o Oceano Atlântico; ao Leste também com o Oceano Atlântico e, a Oeste com a BR. 101; passando a sua área urbana a constituir-se dos Bairros denominados Bairro Parque dos Eucaliptos e Bairro Parque do Pitimbu, que passam a integrar a zona urbana do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar e nominar bairros, ruas e avenidas.

Art. 3º - As Áreas, nomes e limites são as constantes dos "croquis" anexos que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - É declarado extinto o cargo em comissão de Administrador Distrital, criado pela Lei nº 705 de 20 de junho de 1991.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM


Art. 5º - Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal do Município, o cargo em comissão, símbolo CCl, de Administrador Regional.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1993.



FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO



LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO